



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano 2 - Edição 042 - Macuco, 28 de janeiro de 2026

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LEI N.º: 1222/2026

“FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, O AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DESTINADO A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco, o auxílio-saúde destinado aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, destinado a auxiliar no custeio de despesas com assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica dos servidores.

§ 1º. - O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e caráter assistencial, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, não se incorporando aos vencimentos e não servindo de base de cálculo para outras vantagens funcionais.

§ 2º. - O benefício não será pago ao servidor que:
I – Se encontre à disposição de outro órgão ou Poder, salvo se a cessão ocorrer sem prejuízo de vencimentos e vantagens;
II – Estiver em gozo de licença não remunerada ou afastamento sem vencimentos;
III – Receber vantagem de espécie semelhante custeada pelo Poder Público.

Art. 2º. - O valor do auxílio-saúde será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, reajustado anualmente conforme o índice de revisão geral aplicado aos servidores da Câmara Municipal a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. - O pagamento do auxílio-saúde observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, correndo as despesas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Câmara.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio-saúde ocorrerá por meio de folha de pagamento mensal, mediante rubrica própria.

Art. 4º. - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um auxílio-saúde, mediante opção expressa.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LEI N.º: 1223/2026

“Extingue um dos cargos de Assessor Legislativo de Expediente e cria o cargo de Assessor Legislativo Geral, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco/RJ, sem alteração de remuneração, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) dos 05 (cinco) cargos de Assessor Legislativo de Expediente, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macuco/RJ,

Art. 2º Fica criado um cargo, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Legislativo Geral, símbolo CCII.

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Assessor Legislativo Geral passam a compreender:

- I - Auxiliar o Assistente Legislativo no desempenho de suas funções;
- II - Receber, protocolar e registrar os documentos de teor legislativo, distribuindo-os e controlando sua movimentação interna;
- III - Protocolar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;
- IV - Manter organizado o fichário e o arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e portarias baixadas pelo Presidente;
- V - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.
- VI - Conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal para o transporte de Vereadores e servidores, quando autorizado, devendo possuir, como condição ao preenchimento do cargo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “B”;
- VII - Realizar entregas externas de documentos oficiais, materiais e expedientes;
- VIII - Efetuar serviços bancários necessários ao funcionamento administrativo da Câmara;
- VX - Zelar pela conservação, limpeza, controle e manutenção preventiva do veículo oficial sob sua responsabilidade.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Assessor Legislativo Geral fará jus às vantagens pecuniárias de natureza indenizatórias, tal como diárias.

Art. 4º - A extinção e criação de cargos que trata esta Lei não acarretará aumento de despesas, uma vez que não há alteração remuneratória ou ampliação do quantitativo de vagas, permanecendo inalterado o impacto orçamentário.

Art. 5º - O Poder Legislativo regulamentará, por ato próprio, procedimentos internos necessários à plena execução desta Lei, especialmente quanto ao controle e autorização do uso do veículo oficial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano 2 - Edição 042 - Macuco, 28 de janeiro de 2026

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

LEI N.º: 1224/2026

“CONSOLIDA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 641/2013, Nº 754/2017 E Nº 1.150/2024, QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, E INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, devido aos servidores públicos do Poder Legislativo e aos Vereadores, na forma desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se servidores:

- I – Os ocupantes de cargos efetivos;
- II – Os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos.

§ 3º - De maneira excepcional, o benefício criado por esta Lei poderá ser operado mediante crédito direto em conta bancária de titularidade do beneficiário, exceto em situações de impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, devendo ocorrer de maneira temporária e enquanto não regularizada a situação que inviabiliza o crédito por meio de cartão magnético.

§ 4º - Os beneficiários atendidos pela modalidade de transferência tratada neste artigo deverão assinar, sob pena de exclusão do benefício e devolução de valores, termo de ciência de as despesas deverão ser efetuadas no comércio local, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 5º - A modalidade de transferência tratada neste artigo poderá ocorrer de maneira cumulada na ausência de repasses por impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, em meses imediatamente anteriores.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal de Macuco é fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único – Este benefício não será concedido aos assessores de vereadores.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º - O auxílio-alimentação concedido aos servidores:

- I – Não possui natureza salarial;
- II – Não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- III – Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária;
- IV – Não se caracteriza como rendimento tributável;
- V – Não será considerado para fins de décimo terceiro salário, férias ou vantagens correlatas.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será devido ao servidor que estiver em efetivo exercício no mês de competência.

§ 1º - Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês correspondente o servidor que:

- I – Faltar injustificadamente ao serviço;
- II – Estiver afastado sem remuneração;
- III – Estiver cedido a outro ente, quando a remuneração for de responsabilidade diversa do Poder Legislativo Municipal;
- IV – Cumprir penalidade de suspensão;
- V – Estiver afastado por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- VI – Estiver afastado para tratar de assuntos particulares.

§ 2º - O retorno ao exercício restabelece o direito ao benefício a partir do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

§ 1º - O auxílio-alimentação dos Vereadores tem caráter estritamente indenizatório.



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano 2 - Edição 042 - Macuco, 28 de janeiro de 2026

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso

§ 2º - O benefício não se incorpora ao subsídio, não servindo de base para qualquer cálculo remuneratório.

§ 3º - O auxílio-alimentação dos Vereadores:

I – Não sofre incidência de contribuição previdenciária;

II – Não é considerado rendimento tributável;

III – Não caracteriza aumento de subsídio.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com o subsídio parlamentar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE GESTÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, inclusive para adequação temporária de valores, caso necessário ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

Art. 9º - Ficam expressamente revogados as Leis Municipais nº 641/2013, nº 754/2017 e nº 1.150/2024.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – Para os servidores, na forma já vigente;

II – Para os Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Poder Legislativo**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 001/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR: THIAGO FELIPE MOREIRA do cargo em Comissão de ASSESSOR DE VEREADOR, do vereador ADENILSON DA COSTA PEREIRA, Símbolo CCIV, na forma da lei municipal nº 876/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 28 de janeiro de 2026.

Jose Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 002/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR: MARYLLIZE FELIPE MOREIRA para o cargo em Comissão de ASSESSOR DE VEREADOR, do vereador ADENILSON DA COSTA PEREIRA, Símbolo CCIV, na forma da lei municipal nº 876/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 28 de janeiro de 2026.

Jose Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
PRESIDENTE